CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11/2010

"Altera o artigo que menciona da Lei Orgânica Municipal, e dá providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1° - O artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 21 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
>
> § 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, iniciando-se sob a direção do último Presidente, ou quando este não for reeleito, assumirá o vereador mais idoso.
>
> § 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 3º - Empossados pelo Juiz os novos Vereadores, imediatamente serão eleitos os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados e assumirão a direção dos trabalhos.

§ 4º - A eleição da Mesa para o segundo biênio dar-se-á sempre antes do termino do mandato anterior.

§ 5º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas de seu resumo e feito o registro das mesmas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, pessoalmente, pelo Vereador.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador